CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE AUDITORIA EXTERNA PARA A REALIZAÇÃO DE AUDITORIAS A OPERAÇÕES COFINANCIADAS POR FUNDOS E INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO EUROPEUS

R/181/2024

Entre o

Primeiro outorgante – AGÊNCIA PARA O DESENVOLVIMENTO E COESÃO, I.P., pessoa coletiva n.º 510 928 374, com sede na Avenida 5 de Outubro, n.º 153, 1050-053 Lisboa, neste ato representado por Duarte Alexandre de Jesus Rodrigues, Vice-Presidente do Conselho Diretivo, portador do cartão do cidadão [redacted] nos termos previstos na alínea c) do Ponto II da Delegação de Competências constante da Deliberação (extrato) n.º 1626/2024, de 19 de dezembro, publicada na 2.ª série do Diário da República n.º 246, adiante designado por Agência, I.P.,

e o

Segundo Outorgante – JÚLIO ALVES, CABRAL, SARAIVA & ASSOCIADO, SROC, LDA, pessoa Coletiva n.º 501 458 107, com sede na Rua Francisco Stromp, 29 1600-464 Lisboa, neste ato representada por Mário Pedro Magina Cabral, titular do cartão de cidadão [redacted] que outorga na qualidade de representante legal, o qual tem poderes para outorgar o presente contrato conforme documento junto ao processo, adiante designado por Segundo outorgante ou Cocontratante,

é celebrado o presente contrato que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª - Objeto do Contrato

1. O presente contrato é celebrado na sequência do procedimento pré-contratual desenvolvido ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 20.º em conjugação com o disposto nos artigos 131.º e seguintes do Código dos Contratos Públicos (CCP), na sua atual redação, o qual tem por objeto a aquisição de serviços de auditoria a operações cofinanciadas pelo FEDER/FC e pelo FSE, no âmbito dos trabalhos de auditoria relativos ao exercício contabilístico (EC) 24-25, nos termos definidos nas especificações técnicas constantes da Parte II do caderno de encargos, respeitante

Cohesion and Development Agency
Avenida 5 de outubro, n.º 153
1050-053 Lisboa PORTUGAL
Telf: 218 814 000 Fax: 218 881 111
agencia@adcoesao.pt
www.adcoesao.pt

ao Lote 2 - Auditorias a Operações FSE e FEDER/FC - EC 24-25, a que corresponde o processo com a referência interna n.º R/181/2024.

2. O número máximo de operações a auditar no âmbito do Lote 2 - Auditorias a Operações FSE e FEDER/FC - EC 24-25 é de 28 operações.
3. As operações que constituem o Lote 2, indicadas no número anterior, poderão respeitar a operações com apoios FEDER/FC atribuídos a beneficiários públicos ou operações de beneficiários privados apoiados pelo FEDER e/ou ainda operações apoiadas pelo FSE.

Cláusula 2.ª - Prevalência

1. O presente contrato integra, ainda, os seguintes elementos:
   a) O caderno de encargos e os seus anexos;
   b) A proposta adjudicada no âmbito do Lote 2;
   c) Os esclarecimentos sobre a proposta prestados pelo Cocontratante.
2. Em caso de divergência entre os documentos referidos nas alíneas do número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

Cláusula 3.ª - Poder de conformação da prestação pela Agência, I.P.

1. Sem prejuízo da autonomia do cocontratante, dentro dos limites e termos do Caderno de Encargos e da Proposta adjudicada, este aceita expressamente os poderes da Agência, I.P., nos termos dos artigos 302.º e seguintes do CCP e demais legislação em vigor, de definição e conformação dos serviços a prestar, com vista a atingir os objetivos globais do projeto a implementar.
2. O poder de conformação a que se refere o número anterior não prejudica nem diminui os deveres do cocontratante de afetação dos recursos e desenvolvimento dos serviços desenvolvendo todos os esforços para atingir os objetivos do Contrato.

Cláusula 4.ª – Local de execução dos serviços

1. A realização das auditorias inclui deslocações às instalações da Agência, I.P, em Lisboa, bem como deslocações às instalações dos beneficiários das operações da amostra sitas em território nacional (continente e regiões autónomas), tidas por necessárias ao desenvolvimento dos trabalhos.
2. As deslocações referidas no número anterior, bem como despesas com estadias, não representarão qualquer acréscimo financeiro ao valor do contrato.

Cláusula 5. ª - Prazo de execução dos serviços contratados

1. O contrato entram em vigor no dia útil seguinte ao da sua assinatura e vigora pelo prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da data de notificação ao cocontratante da amostra de operações a auditar no âmbito do lote contratado (lote 2), sem prejuízo das obrigações acessórias, designadamente de garantia dos serviços prestados, que devam perdurar para além dessa data.
2. Os trabalhos serão identificados e notificados no dia seguinte à adjudicação, podendo haver uma entrega adicional durante o período de execução do contrato, estando, no entanto, assegurado ao cocontratante um prazo mínimo para a realização das auditorias de 60 (sessenta) dias.
3. Todos os trabalhos terão de estar concluídos e entregues até 31 de Agosto de 2025.
4. A contagem do prazo referido no número 1 suspende-se durante a fase de contraditório e durante o período de análise pela Agência, IP, para efeitos da aprovação dos trabalhos realizados.
5. É fixado prazo não inferior a 10 (dez) dias, para o exercício do contraditório referido no número anterior.
6. A auditoria considera-se concluída com a aprovação expressa por qualquer meio escrito pela Agência, I.P., do último "Relatório Final por operação".
7. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, a Agência, I.P., pode denunciar o contrato, mediante notificação expressa com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
8. No caso de não serem notificadas a totalidade das amostras, não haverá lugar a qualquer indemnização ou compensação ao cocontratante.

Cláusula 7.ª - Obrigações da Agência, I.P.

Constituem obrigações da Agência, I.P.

a) Promover junto das entidades intervenientes o acesso e comunicabilidade necessários à boa prossecução do serviço;
b) Participar em reuniões de preparação da metodologia de trabalho a adotar;
c) Prestar os necessários esclarecimentos ao Cocontratante;
d) Notificar dentro do prazo fixado para o efeito a amostra de operações correspondente ao lote contratado;
e) Efetuar a monitorização do serviço prestado;
f) Informar o Cocontratante sempre que tenha conhecimento prévio de algum evento que possa causar impacto relevante no serviço a prestar;
g) Respeitar o prazo previsto para o exercício do contraditório fixado no presente contrato e/ou no caderno de encargos;

h) Notificar por escrito o Cocontratante da aprovação final do "Relatório final por operação";

i) Proceder à devolução atempada das faturas apresentadas pelo Cocontratante, sempre que as mesmas não estejam em condições de ser validadas;

j) Proceder ao pagamento das faturas validadas no prazo previsto no presente contrato.

Cláusula 8.ª - Obrigações do Cocontratante

1. O Cocontratante obriga-se, durante o período da sua execução, à realização de todas as atividades e operações necessárias ao integral, adequado e pontual cumprimento do objeto do contrato nos exatos termos e condições do caderno de encargos e da proposta adjudicada, considerando as finalidades a que o mesmo se destina.
2. Após a notificação a que alude a Cláusula 5.ª, o cocontratante obriga-se a apresentar, no prazo de 3 (três) dias úteis, o Cronograma com as fases de execução da auditoria e datas de entrega faseadas dos relatórios, por operação, de acordo com o prazo global indicado na proposta adjudicada.
3. Constituem-se igualmente como obrigações principais do Cocontratante as seguintes:
   a) Responsabilizar-se pela boa execução da prestação, de modo a garantir o cumprimento integral das especificações técnicas dos bens e serviços, devendo para o efeito cumprir, de forma adequada e atempada, as cláusulas técnicas descritas no caderno de encargos, bem como aquelas que, não se encontrando expressamente enunciadas, decorram da *legis artis* e dos padrões de qualidade exigíveis;
   b) Certificar-se que os recursos afetos à prestação do serviço se comprometem a observar o integral cumprimento das regras das boas práticas de ambiente, segurança e higiene no trabalho;
   c) Garantir que o acesso aos sistemas de informação da Agência, I.P., pelos recursos afetos será efetuado no cumprimento integral das regras em vigor na Agência, I.P. para utilização dos referidos sistemas;
   d) Responsabilizar-se pelos prejuízos causados à Agência, I.P., seus colaboradores e terceiros, independentemente do vínculo contratual que com eles tenha;
   e) Cumprir com todas as normas legais e regulamentares aplicáveis ao exercício da sua atividade;
   f) Cumprir as autorizações institucionais e legais necessárias à prestação do serviço, nomeadamente no que se reporta ao Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD);

g) Cumprir o disposto no Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD) quanto ao tratamento de dados e confidencialidade do cocontratante e técnicos que irão tratar da informação obtida com os serviços a prestar;

h) Prestar de forma correta e fidedigna todas as informações referentes às condições em que é efetuada a prestação dos serviços, bem como prestar todos os esclarecimentos que se revelem necessários ou sejam solicitados pela Agência, I.P.;

i) Comunicar à Agência, I.P. qualquer alteração da denominação social, dos representantes legais, dos estatutos, dos gerentes, ou outras com relevância para a prestação dos serviços, designadamente, mas não de modo exclusivo, a apresentação à insolvência;

j) Cumprir as disposições legais e regulamentares, em vigor, designadamente sobre acidentes de trabalho e medicina no trabalho, relativamente aos elementos da sua equipa, na execução dos trabalhos, correndo por sua conta os encargos que daí resultem.

k) Cumprir com o disposto no artigo 419.º-A do CCP, por força da norma constante do n.º 13 do artigo 42.º e n.º 2 do artigo 451.º do CCP, na redação concedida pelo Decreto-Lei n.º 78/2022, de 7 de novembro, se aplicável.

4. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no caderno de encargos, ou nos contratos, da celebração deste decorrem ainda para o cocontratante as seguintes obrigações específicas:

a) Realizar as auditorias pelo valor e prazo contratados, de acordo com as cláusulas constantes do caderno de encargos, as Especificações Técnicas e a proposta apresentada;

b) Utilizar os Instrumentos de Trabalho disponibilizados pela Agência, I.P., anexos ao Caderno de Encargos;

c) Garantir o valor probatório dos relatórios de auditoria, designadamente para efeitos do exercício do direito de contraditório, pelo que acautelarão que a execução das auditorias respeita as normas e os princípios jurídicos aplicáveis;

d) Apresentar, de forma organizada, com as referências documentais e conforme indicado nos instrumentos de trabalho, os papéis de trabalho e dossiers de auditoria para permitir a sua consulta por diversas entidades, entre as quais, a Inspeção Geral das Finanças, a Comissão Europeia ou o Tribunal de Contas Europeu.

e) Prestar todos os esclarecimentos necessários e participar em reuniões realizadas no âmbito de missões de controlo das entidades indicadas na alínea anterior, por solicitação da Agência, I.P., até 3 (três) anos após o encerramento do Programa Operacional pela Comissão Europeia;

f) Disponibilizar os papéis de trabalho à Agência, I.P., para efeitos de controlo de qualidade das

auditorias, de modo a reforçar a garantia da qualidade e da completa aplicação das metodologias acordadas.

5. O Cocontratante fica ainda obrigado a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, e ao cumprimento das normas legais em vigor, designadamente no que diz respeito às obrigações no domínio laboral, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.
6. Sempre que aplicável, o Cocontratante obriga-se a executar o objeto do contrato de acordo com o princípio do *Privacy by Design* e/ou do *Privacy by Default*, fazendo constar esta obrigação e a metodologia e processos definidos no Relatório final de execução.
9. O cocontratante assume plena responsabilidade pelos serviços contratados sendo, portanto, o único responsável perante a Agência, I.P.
10. Qualquer pessoa que no âmbito do contrato exerça funções por conta do cocontratante é, para todos os efeitos, considerada como órgão ou agente do mesmo, respondendo aquele por todos os seus atos.
11. O cocontratante é, designadamente, responsável pelo seguinte:
    a) Executar e apresentar o resultado dos serviços que aceita nos termos do contrato de forma a assegurar a prossecução dos objetivos pretendidos;
    b) Utilizar a informação dos anexos ao caderno de encargos, para efeitos de elaboração dos relatórios;
    c) Aclarar e/ou corrigir aspetos constantes da versão preliminar dos relatórios, por solicitação da Agência, I.P.;
    d) Aclarar ou defender aspetos constantes nos relatórios contestados pelos beneficiários das operações auditadas em sede de audiência prévia dos interessados;
    e) Verificar factos supervenientes invocados pelos beneficiários das operações auditadas, que careçam de uma resposta fundamentada, não suportada por elementos constantes dos relatórios ou dos respetivos suportes de trabalho.

Cláusula 8.ª - Patentes, Licenças e Marcas Registadas

1. São da responsabilidade do Cocontratante todos os encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes registadas ou licenças que não se encontrem expressamente atribuídas pelo Caderno de encargos à Agência, I.P.
2. Caso a Agência, I.P. venha a ser demandada por ter infringido, na execução do presente contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o Cocontratante indemniza-a de todas

as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar, seja a que título for.

Cláusula 9.ª - Direitos de propriedade intelectual

1. A titularidade dos direitos de propriedade intelectual sobre quaisquer obras e materiais desenvolvidos, criados, modificados ou personalizados pelo cocontratante para a Agência, I.P. ou pela Agência, I.P. ao abrigo do contrato, incluindo nomeadamente escritos, relatórios, esquemas, desenhos, imagens, fotografias, especificações, parametrizações, dados em formato eletrónico e tabulações, inquéritos e questionários, invenções, inovações técnicas, *know-how*, processos, técnicas, documentos ou quaisquer outras criações, de qualquer natureza ou meio (em conjunto "obras"), pertence à Agência, I.P., ao abrigo do regime da obra por encomenda e, como tal, cabe exclusivamente a esta todos os direitos de propriedade intelectual a elas inerentes, considerando-se contrapartida suficiente para tal a remuneração adjudicada.
2. O cocontratante garante que todos os seus colaboradores afetos à prestação de serviços, independentemente do vínculo jurídico que possuam com o cocontratante, foram atempadamente informados e aceitaram que os direitos de propriedade intelectual sobre as obras acima indicadas pertencem exclusivamente à Agência, I.P.
3. O cocontratante é responsável pela infração de quaisquer direitos de patente, de conceção, de licenças, de projetos, de marcas, de nomes, ou de quaisquer outros direitos de propriedade intelectual, industrial ou afins, respeitantes aos bens e aos serviços objeto do contrato, nomeadamente, projetos, estudos, programas informáticos, equipamento, materiais, documentação ou trabalhos realizados.
4. O cocontratante é responsável por qualquer reclamação formulada perante a Agência, I.P., resultante de violação dos direitos referidos nos números anteriores, adotando esta o procedimento que se revele mais adequado para a intervenção plena do cocontratante na discussão e no esclarecimento, perante terceiros reclamantes ou quaisquer autoridades, das dúvidas que, neste âmbito, se coloquem.
5. No caso de a Agência, I.P. ser demandada por violação de direitos constantes dos números anteriores, o cocontratante indemniza-o por todas as despesas que, em consequência, deva suportar e por todas as quantias que tenha de pagar, seja a que título for.

Cláusula 10.ª - Transferência da propriedade

1. São transferidos para a Agência, I.P., todos os direitos relativos ao trabalho entregue, em todos os seus elementos, podendo este utilizá-los sem qualquer tipo de restrição.

2. O cocontratante não poderá utilizar a favor de outras entidades e para os mesmos efeitos, os documentos elaborados em execução do presente contrato.
3. Pela cessão dos direitos a que alude o número anterior não é devida ao cocontratante qualquer contrapartida para além do preço contratual a pagar nos termos do presente contrato.

Cláusula 11.ª - Publicidade

1. O cocontratante só poderá fazer referência à Agência, I.P., para publicidade, mediante prévia autorização desta por escrito.
2. Para efeitos do disposto no número anterior, não é considerada publicidade a simples referência à Agência, I.P., em propostas de serviços profissionais a clientes e potenciais clientes, bem como em *curricula* profissionais ou documentos de prestação de contas.

Cláusula 12.ª - Dever de Sigilo

1. O Cocontratante obriga-se a não divulgar quaisquer informações e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à Agência, I.P., de que venha a ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. Nenhum documento ou dado a que o Cocontratante tenha acesso, direto ou indiretamente, no âmbito do contrato poderá ser reproduzido sem autorização expressa escrita da Agência, I.P.
3. O Cocontratante obriga-se também a não utilizar as informações obtidas para fins alheios à execução do contrato.
4. O Cocontratante obriga-se a remover e destruir no termo final do prazo contratual todo e qualquer registo, em papel ou eletrónico, que contenha dados ou informações referentes ou obtidas na execução do contrato e cuja conservação não decorra da obrigação de cumprimento de normas legais imperativas.
5. O cocontratante garantirá o sigilo absoluto quanto a todas as informações de que, no âmbito do contrato, os seus colaboradores, independentemente do título a que prestem serviços, venham a ter conhecimento, relativo a todo o tipo de funções, atividades, processos, documentos, regras e procedimentos internos designadamente, os dados relativos a processos e outro expediente, seja qual for a sua natureza, e toda a informação constante das bases de dados ou ficheiros a que tenham que aceder para cumprimento dos serviços a prestar.
6. O dever de sigilo mantém-se em vigor após a extinção das obrigações decorrentes do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

7. O Cocontratante deve ainda limitar o acesso às informações confidenciais aos seus técnicos que a elas tenham de recorrer para a correta execução do contrato, assegurando que os mesmos são obrigados a manter essa confidencialidade.
8. São suscetíveis de serem consideradas informações confidenciais, sem prejuízo de outras que venham contratualmente a ser qualificadas como tal, as que, a serem divulgadas, possam causar danos, de qualquer natureza, a qualquer das partes ou a terceiros, ou perturbar o normal desenvolvimento da prestação de serviços objeto deste caderno de encargos.
9. O Cocontratante assumirá direta e pessoalmente a responsabilidade por qualquer dano patrimonial ou moral que a Agência, I.P. ou qualquer terceiro venha a sofrer em consequência de ato, ação ou omissão, praticado, dolosa ou negligentemente, por qualquer dos seus colaboradores, independentemente do respetivo vínculo, em violação do dever de sigilo a que estão obrigados.
10. Exclui-se do dever de sigilo a informação e documentação que, comprovadamente, forem do domínio público, que a Agência, I.P. seja legalmente obrigada a revelar, por força da lei, processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes;
11. O Cocontratante deve adotar medidas para garantir o cumprimento do dever de sigilo e a confidencialidade relativamente a toda a informação a que tenha acesso no âmbito e para execução do Contrato.
12. Em especial, o Cocontratante obriga-se a garantir:
    a) O respeito pela confidencialidade sobre todos os dados disponibilizados pela ou pelas entidades envolvidas no projeto, bem como pelas informações de carácter pessoal ou processual dos beneficiários dos Fundos Europeus, tomando todas as medidas e processos que de si dependam, que garantam o seu não acesso a quaisquer outras entidades;
    b) A remoção e destruição, no final da prestação de serviços, todo e qualquer tipo de registo (digital ou em papel) relacionado com os dados tratados e informações obtidas durante a execução contratual;
    c) Que terceiros sob a sua direta responsabilidade, ou outros afetos à prestação de serviços, independentemente do vínculo contratual, respeitam os deveres referidos na presente cláusula;
    d) A entrega de declarações de compromisso de confidencialidade e de inexistência de conflito de interesses subscritas por cada um dos recursos a afetar à prestação de serviços, no prazo máximo de 5 dias após celebração do contrato.

Cláusula 13.ª - Proteção de Dados Pessoais

1. O Cocontratante assume a qualidade de subcontratante no que diz respeito ao tratamento dos dados pessoais objeto do contrato em que a Agência, I.P. assume a qualidade de entidade responsável pelo tratamento.
2. O tratamento dos dados pessoais incidirá apenas e na estrita observância das alíneas seguintes:
   a) Finalidade do tratamento: Realizar auditorias;
   b) Objeto e natureza do tratamento: Utilização para efeitos de auditorias;
   c) Duração do tratamento: Pelo prazo máximo de vigência contratual, fixado nos termos da Cláusula 5.ª do presente contrato;
   d) Tipos de dados pessoais: Dados de identificação (nome, cartão de cidadão, número de contribuinte, morada), dados financeiros da empresa auditada (contabilidade, faturas, etc), dados de contactos (emails e telefone), dados procedimentais (candidatura, procedimento de beneficiário);
   e) Categorias dos titulares dos dados: empresários em nome individual, empresas, responsáveis pelas candidaturas apresentadas .
3. A atividade desenvolvida pelo Cocontratante e respetivos colaboradores, independentemente da natureza da relação contratual que com eles possua, encontra-se sujeita ao disposto no Regulamento (UE) n.º 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, (Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados - RGPD), bem como na Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, e na demais legislação aplicável em matéria de proteção de dados pessoais.
4. O cocontratante obriga-se a adotar as medidas técnicas, organizativas e de segurança adequadas a assegurar que o tratamento dos dados pessoais realizado no âmbito do presente contrato obedece ao disposto no RGPD, na Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, e na demais legislação aplicável em matéria de proteção de dados pessoais.
5. O Cocontratante obriga-se a executar o objeto do contrato de acordo com o princípio do Privacy by Design e do Privacy by Default (se aplicável).
6. O Cocontratante não pode recorrer à subcontratação do tratamento de dados pessoais no âmbito do presente contrato, sem que a Agência, I.P. tenha dado, previamente e por escrito, autorização para esse efeito.
7. Caso o Cocontratante recorra à subcontratação para a realização de operações específicas de tratamento de dados por conta da Agência, I.P., o seu subcontratante fica sujeito, por contrato ou outro ato normativo ao abrigo do direito da União Europeia ou do direito nacional, às mesmas obrigações em matéria de proteção de dados pessoais que as estabelecidas no presente contrato, em particular à obrigação de apresentar garantias suficientes de execução de medidas técnicas e

organizativas adequadas de modo a que o tratamento de dados pessoais seja conforme com os requisitos do RGPD e demais legislação aplicável em matéria de proteção de dados pessoais, continuando o Cocontratante a ser plenamente responsável, perante a Agência, I.P., pelo cumprimento das obrigações, em matéria de proteção de dados, desse outro subcontratante.

8. O Cocontratante obriga-se, ainda, enquanto subcontratante no que respeita ao tratamento dos dados pessoais, ao cumprimento de todos os deveres e obrigações que impendem sobre a Agência, I.P., enquanto entidade responsável pelo tratamento de dados pessoais objeto do contrato, comprometendo-se designadamente a:

a) Utilizar os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe tenham sido transmitidos pela Agência, I.P., única e exclusivamente para efeitos da prestação de serviços objeto do presente contrato;

b) Não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou por qualquer outra forma colocar à disposição de terceiros os dados pessoais a que tenha acesso, ou que lhe sejam transmitidos pela Agência, I.P., sem que, tenha sido por esta, expressamente instruído por escrito;

c) Assegurar que os trabalhadores temporários e os seus colaboradores (incluindo representantes legais, trabalhadores, Cocontratante, procuradores e consultores, independentemente da natureza e validade do vínculo jurídico estabelecido com o Cocontratante e o referido colaborador) cumprem todas as obrigações previstas na presente cláusula;

d) Assegurar a confidencialidade dos dados pessoais tratados, sem prejuízo do cumprimento de obrigações legais, nomeadamente para com as entidades policiais, judiciais, fiscais e reguladoras;

e) Tratar os dados pessoais apenas mediante instruções documentadas da Agência, I.P., incluindo, no que respeita às transferências de dados para países terceiros ou organizações internacionais, a menos que seja obrigado a fazê-lo pelo direito da União Europeia ou do direito nacional a que está sujeito, informando nesse caso a Agência, I.P. desse requisito jurídico antes do tratamento, salvo se a lei proibir tal informação por motivos importantes de interesse público;

f) Assegurar que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assumem, por escrito, um compromisso de confidencialidade e estão sujeitas a adequadas obrigações legais de confidencialidade, nos precisos termos em que o próprio Cocontratante se encontra obrigado a demonstrar o cumprimento dessa obrigação, caso seja solicitado pela Agência, I.P.;

g) Implementar todas as medidas técnicas e organizativas para garantir um nível de segurança adequado ao risco, tendo em conta a natureza, o âmbito, o contexto e as finalidades do tratamento, nos termos do artigo 32.º do RGPD;

h) Tratar os dados pessoais de forma a garantir a sua segurança, incluindo a proteção contra o seu tratamento não autorizado ou ilícito, contra a sua perda, alteração, divulgação ou acesso não

autorizados e destruição ou danificação acidental ou ilícita, adotando as medidas técnicas e organizativas necessárias, designadamente procedendo à identificação e documentação das funções e obrigações dos respetivos colaboradores que tenham acesso a dados pessoais, bem como definindo e implementando um procedimento para controlar o acesso aos dados;

i) Prestar assistência à Agência, I.P, através de medidas técnicas e organizativas adequadas, para permitir que esta cumpra as suas obrigações de dar resposta aos pedidos dos titulares dos dados, tendo em vista o exercício dos respetivos direitos previstos no capítulo III do RGPD;

j) Prestar assistência à Agência, I.P., tendo em conta a natureza do tratamento e a informação ao seu dispor, no sentido de assegurar o cumprimento das obrigações previstas nos artigos 32.º a 36.º do RGPD;

k) Apagar todos os dados pessoais depois de concluída a prestação de serviços relacionados com o tratamento, apagando todo e qualquer cópia ou registo, em papel ou eletrónico, que contenha dados ou informações referentes ou obtidas na execução do contrato e cuja conservação não decorra da obrigação de cumprimento de normas legais imperativas;

l) Disponibilizar à Agência, I.P. todas as informações necessárias para demonstrar o cumprimento das obrigações previstas na presente cláusula e no RGPD e facilitar e contribuir para as auditorias, incluindo as inspeções, conduzidas pela Agência, I.P. ou por outro auditor por esta mandatado, ou outras entidades com competência para o efeito;

m) Comunicar de imediato qualquer situação que possa afetar o tratamento dos dados pessoais em causa, ou que de algum modo possa dar origem ao incumprimento das disposições legais em matéria de proteção de dados pessoais;

n) Notificar a Agência, I.P., no prazo máximo de 24 horas após ter tido conhecimento de qualquer violação de dados pessoais, devendo esta notificação conter, pelo menos, a seguinte informação, sem prejuízo das demais disposições da lei:

i) A descrição da natureza da violação ocorrida, incluindo, as categorias e o número aproximado de titulares de dados, bem como o número aproximado de registos de dados pessoais em causa;

ii) A descrição das medidas adotadas e as propostas para reparar a violação de dados pessoais, inclusive, se for caso disso, as medidas adotadas para atenuar os seus eventuais efeitos negativos;

iii) A descrição das consequências prováveis da violação de dados pessoais.

o) Comunicar de imediato à Agência, I.P., quaisquer reclamações ou questões levantadas pelos titulares dos dados pessoais que se relacionem com o tratamento e ou com a proteção e segurança dos respetivos dados;

p) Colaborar com o Encarregado de Proteção de Dados da Agência, I.P., facultando todas as informações e esclarecimentos que este vier a solicitar no âmbito das suas funções.

9. O Cocontratante obriga-se a conservar um registo por escrito, incluindo em formato eletrónico, de todas as categorias de atividades de tratamento realizadas em nome da Agência, I.P.
10. A Agência, I.P. e o Cocontratante comprometem-se a cooperar com Comissão Nacional de Proteção de Dados, a pedido desta, na prossecução das suas atribuições.
11. Atendendo à natureza, ao âmbito e à finalidade das operações de tratamentos de dados pessoais asseguradas no contrato, o Cocontratante deverá designar um encarregado de segurança ou um encarregado da proteção de dados conforme e para os efeitos previstos no RGPD, sempre que tal obrigação se lhe aplique.
12. Se quaisquer dados se perderem ou forem danificados no âmbito da execução do contrato, por causas imputáveis ao Cocontratante, este compromete-se a adotar as medidas que forem necessárias com vista à recuperação dos dados, sem quaisquer custos adicionais para a Agência, I.P.
13. Sem prejuízo da eventual aplicação de penalidades previstas no contrato, o Cocontratante será responsável por todo e qualquer custo ou prejuízo, incluindo o pagamento de coimas, em que a Agência, I.P. venha a incorrer em consequência do tratamento, por parte do Cocontratante e ou dos seus colaboradores, representantes e outras entidades por si subcontratadas, de dados pessoais em violação da presente cláusula, do RGPD e demais legislação aplicável em matéria de dados pessoais.

    14.O incumprimento de algum dos deveres constantes na presente cláusula, bem como a verificação da inexistência de garantias de compliance, constitui fundamento de resolução do contrato por incumprimento, sem prejuízo do dever de indemnização ao responsável pelo tratamento a que possa haver lugar, por danos sofridos ou eventuais violações que lhe sejam imputadas.

Cláusula 14.ª - Conflito de interesses

1. Em caso de conflito de interesses, superveniente, durante a execução dos serviços contratados, o Cocontratante deverá informar, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, da ocorrência do facto e dos procedimentos que adotará para a resolução do conflito, sujeitos à aprovação da Agência, I.P.
2. O cocontratante obriga-se a não praticar qualquer ato ou omissão do qual possa resultar quaisquer ónus ou responsabilidades para a Agência, I.P., ou para os seus direitos e interesses.
3. O cocontratante obriga-se ainda a suportar quaisquer encargos resultantes, designadamente, de reclamações, custos, despesas, multas, coimas ou sanções, necessários para a libertação de quaisquer ónus ou responsabilidades que recaiam sobre a propriedade da Agência, I.P., quando tenham sido criados ou causados por si ou por qualquer dos seus subcontratados.

Cláusula 15.ª - Participações de índole fiscal e criminal

O cocontratante fará constar nos relatórios de auditoria as informações relevantes de modo a permitir que a Agência, I.P., efetue as competentes participações de índole fiscal ou criminal.

Cláusula 16.ª - Comunicação de irregularidades

O cocontratante deve transmitir à Agência, I.P., nos relatórios de auditoria, as informações relevantes relativamente a irregularidades, de modo a permitir que esta efetue as correspondentes comunicações.

Cláusula 17.ª - Equipa do cocontratante

1. Os elementos da equipa a afetar à execução dos serviços devem cumprir escrupulosamente os seguintes princípios éticos: imparcialidade e isenção, rigor técnico, responsabilidade, equidade e proporcionalidade e orientação para a prossecução do interesse público.
2. Os recursos humanos a utilizar na execução dos serviços estão afetos ao cocontratante e atuam sob a sua autoridade não existindo qualquer vínculo laboral com a Agência, I.P.
3. O cocontratante deve respeitar toda a legislação em vigor, na parte que lhe for aplicável, devendo, nomeadamente, observar as disposições legais em matéria laboral, designadamente no que respeita ao salário mínimo ou eventuais instrumentos de regulamentação coletiva aplicáveis, horários de trabalho, higiene e segurança, responsabilidade por acidentes de trabalho e cumprimento das disposições legais relativas ao trabalho de cidadãos estrangeiros, sendo único responsável por quaisquer determinações ou sanções que lhe sejam impostas por entidades oficiais.
4. A Agência, I.P. pode solicitar, a qualquer momento, a apresentação de documentos comprovativos quanto à situação profissional dos recursos humanos afetos à execução dos serviços.
5. O cocontratante é responsável pela correta utilização dos bens que, eventualmente, lhe forem confiados, não lhes podendo dar uso diferente do que lhes é devido no âmbito da execução do contrato.
6. No fim do contrato, independentemente do motivo da cessação, o cocontratante obriga-se a devolver os bens que lhe tenham sido confiados, em perfeito estado de utilização.

Cláusula 18.ª - Substituição da equipa

1. O cocontratante poderá substituir qualquer colaborador afeto à prestação dos serviços contratados por colaborador com *curriculum* idêntico, ou superior, desde que o solicite à Agência,

I.P. com a antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, devendo, para o efeito, juntar os documentos necessários para comprovação dos requisitos de equivalência ao colaborador a substituir, e garantir, salvo situações excecionais, que a saída do colaborador substituído só ocorre após o novo colaborador estar em condições de assegurar a continuidade das atividades que o colaborador substituído se encontrava a desenvolver.

2. Nos casos previstos nos números anteriores é da responsabilidade e encargo exclusivos do cocontratante a prévia transmissão de conhecimento necessária para que o novo colaborador possa dar continuidade às atividades que o colaborador substituído estava a desenvolver.
3. À Agência, I.P. assiste o direito de exigir do cocontratante a substituição de quaisquer colaboradores deste, caso se verifique que a respetiva prestação não é satisfatória, isto é, não cumpre os deveres técnicos e os deveres de ética profissional enunciados neste caderno de encargos.

Cláusula 19.ª - Preço contratual

1. O preço a pagar pela execução da prestação dos serviços que constituem o objeto do lote 2 a que se reporta o presente contrato é de **64.260,00€ (sessenta e quatro mil, duzentos e sessenta euros)**, a que corresponde o preço unitário por operação 2.295,00€ (dois mil duzentos e noventa e cinco euros), sendo estes valores crescidos de IVA à taxa legal em vigor.
   a) oitocentos e dezanove euros e trinta e seis cêntimos).
2. Sem prejuízo do preço contratual indicado no número anterior, em resultado da proposta adjudicada, a Agência, I.P. só se obriga a pagar ao cocontratante os serviços que efetivamente venham a ser prestados e validados.
3. O preço contratual inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à Agência, I.P., incluindo despesas de alojamento, alimentação, deslocação de meios humanos, despesas de transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.
4. Não há lugar a revisão de preços durante o prazo de vigência do contrato.

Cláusula 20.ª - Condições de pagamento

1. As faturas, indicando o Lote de trabalhos a que correspondem (Lote 2), são emitidas por auditoria de acordo com o seguinte faseamento;
   a) 50% do valor unitário de cada trabalho com a aprovação do relatório preliminar;

b) 50% do valor unitário de cada trabalho com a aprovação do relatório final;

2. As quantias devidas pela Agência, I.P. devem ser pagas no prazo de 30 (trinta) dias após a receção das respetivas faturas.
3. As faturas serão remetidas uma única vez por mês até ao respetivo dia 25 e deverão ser agrupadas de acordo com os critérios a acordar com a Agência, IP.
4. As faturas são emitidas em nome da Agência, I.P. e devem indicar o número de compromisso, para efeitos de cumprimento da Lei sobre os Compromissos e Pagamentos em Atraso, sob pena de devolução.
3. As faturas, desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 2 são pagas através de transferência bancária para a instituição que para o efeito vier a ser indicada pelo cocontratante.
4. Em caso de discordância por parte da Agência, I.P., quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao cocontratante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado, no prazo de 10 (dez) dias, a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida.
5. As faturas podem ser remetidas ou via plataforma FE-AP ou via correio eletrónico institucional, para o seguinte endereço: [redacted]
6. Qualquer atraso no pagamento das faturas referidas na cláusula anterior não autoriza o cocontratante a invocar a exceção de não cumprimento de qualquer das obrigações que lhe incumbem por força do Contrato, salvo nos casos previstos no artigo 327º do CCP.
7. O atraso em um ou mais pagamentos não determina o vencimento das restantes obrigações de pagamento.
8. Em caso de atraso por parte da Agência, I.P., no cumprimento das obrigações pecuniárias a que se encontra vinculado, tem o cocontratante, nos termos do artigo 1.º da Lei nº 3/2010, de 27 de abril, na sua atual redação, direito aos juros de mora sobre o montante em dívida à taxa legalmente fixada para o efeito.

Cláusula 21.ª - Acompanhamento da execução do contrato

1. Sem prejuízo das competências exercidas pelos demais membros da equipa da Agência, I.P., a execução do contrato é acompanhada pelo gestor designado pela Agência, I.P., ao abrigo do disposto no artigo 290.º-A do CCP e mencionado na cláusula 29.ª do presente contrato.
2. No exercício das suas funções, o gestor pode acompanhar, examinar e verificar presencialmente a execução do contrato pelo cocontratante, assim como fiscalizar e controlar a qualidade da prestação dos serviços.

3. Caso o(s) gestor(es) dos contratos detetem desvios, defeitos ou outras anomalias na execução dos contratos, determina ao cocontratante que adote as medidas que, em cada caso, se revelem adequadas à correção dos mesmos.
4. O desempenho das funções de acompanhamento e fiscalização do modo de execução dos contratos não exime o cocontratante de responsabilidade por qualquer incumprimento ou cumprimento defeituoso das suas obrigações.
5. A equipa técnica do cocontratante pode estabelecer contactos com a Agência, I.P., desde o início dos trabalhos até à apresentação do relatório final.
6. A Agência, I.P., e o cocontratante podem solicitar a realização de reuniões, com a devida antecedência de 2 (dois) dias úteis, relativamente aos trabalhos em curso.
7. Sempre que se mostre necessário, a Agência, I.P., pode, mesmo após a após aceitação do relatório final, solicitar elementos ou informações que resultem dos trabalhos executados pelo cocontratante.

Cláusula22.ª - Cessão da Posição Contratual e Subcontratação

A cessão da posição contratual e a subcontratação carecem de autorização prévia da Agência, I.P. e obedecem ao disposto nos artigos 316.º e seguintes do CCP.

Cláusula 23.ª - Penalidades

1. No caso de incumprimento das obrigações emergentes do contrato e por causa imputável ao cocontratante, que não resulte de casos fortuitos ou de força maior previstos na cláusula seguinte, será aplicada penalidade pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
   a) Pelo incumprimento das datas e prazos de entrega dos elementos referentes a cada fase do contrato, poderá ser aplicada uma penalidade calculada de acordo com a fórmula:

      P = V*A/365

      Sendo: “P” o montante da penalização, “V” o valor global do contrato e “A” o número de dias de atraso (incluindo sábados, domingos e feriados);
   b) Pelo incumprimento das obrigações referentes à prestação dos serviços objeto do contrato, nomeadamente quanto à qualidade técnica dos trabalhos constantes da prestação de serviços, até 20% (vinte por cento) do preço contratual, em função da gravidade do incumprimento.
   c) Pelo incumprimento e/ou cumprimento defeituoso de qualquer outra obrigação constante do presente contrato e/ou no caderno de encargos que não se subsuma nas alíneas

anteriores, a Agência, I.P. poderá aplicar uma sanção pecuniária até 2% (dois por cento) do valor contratual.

2. Ao valor da sanção de natureza pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo cocontratante ao abrigo da alínea a) do n.º 1, relativamente aos serviços objeto do contrato, cujo atraso na prestação tenha determinado a respetiva resolução.
3. Na determinação da gravidade do incumprimento, a Agência, I.P., tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do cocontratante e as consequências do incumprimento.
4. O valor acumulado das sanções de natureza pecuniária não pode exceder 20% do preço contratual, sem prejuízo do poder de resolução do contrato.
5. Nos casos em que seja atingido o limite previsto no número anterior e a Agência, I.P. decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30%.
6. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do cocontratante, a Agência, I.P., pode exigir-lhe uma indemnização pelos danos decorrentes do incumprimento contratual, no montante de 30% (trinta por cento) do preço contratual.
7. A Agência, I.P., pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as sanções de natureza pecuniária e indemnizações devidas nos termos da presente cláusula.

Cláusula 24.ª - Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao Cocontratante, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe sejam razoavelmente exigíveis de contornar ou evitar.
2. Constituem força maior, os seguintes acontecimentos: tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias/pandemias, sabotagens, greves gerais, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
   a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do cocontratante, na parte em que intervenham;
   b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do cocontratante ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos

seus subcontratados;

c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo cocontratante de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;

d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo cocontratante de normas legais;

e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do cocontratante, cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;

f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do cocontratante não devidas a sabotagem;

g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros;

h) Declaração de estado de emergência ou de calamidade, nem obrigações legais ou administrativas de teletrabalho, em situações de pandemia declarada pela Organização Mundial de Saúde.

4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada e justificada à outra parte logo após a sua ocorrência, bem como informar o prazo previsível para restabelecer o cumprimento das obrigações contratuais.

5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 25.ª - Resolução do contrato por parte da Agência, I.P.

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a Agência, I.P. pode resolver o contrato a título sancionatório, no caso de o cocontratante violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos, os quais configuram incumprimento definitivo do contrato:

   a) Falhas que ponham em causa a missão do serviço público;

   b) Incumprimento de qualquer obrigação contratual que ponha irremediavelmente em causa a manutenção do contrato;

   c) Violação, de forma grave ou reiterada de qualquer das obrigações que lhe foram atribuídas no âmbito do presente contrato e do caderno de encargos.

2. O direito de resolução referido no número anterior não prejudica o direito de indemnização nos termos gerais.

3. Em caso de resolução sancionatória, havendo lugar a responsabilidade do cocontratante, será o montante respetivo deduzido das quantias devidas, sem prejuízo de a Agência, I.P. poder executar

as garantias prestadas pelo cocontratante.

4. Independentemente da conduta do cocontratante, a Agência, I.P reserva-se o direito de resolver o contrato nos termos e com os fundamentos previstos nos artigos 334.º e 335.º do CCP.
5. O direito de resolução referido no n.º 1 da presente cláusula exerce-se mediante declaração enviada ao cocontratante e não implica a repetição das prestações já realizadas pelo mesmo nos termos previstos no presente contrato e/ou no Caderno de Encargos.

Cláusula 26.ª - Resolução do contrato por parte do cocontratante

1. O cocontratante pode resolver o contrato com os fundamentos previstos no artigo 332.º do CCP.
2. Salvo na situação prevista na alínea c) do n.º 1 do artigo 332.º do CCP, o direito de resolução é exercido por via judicial.
3. A resolução do contrato não determina a repetição das prestações já realizadas pelo cocontratante, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do CCP.

Cláusula 27.ª - Caução

A celebração do contrato não se encontra sujeita à prestação de caução, nos termos do artigo 88º, nº 2 alínea a) do CCP.

Cláusula 28.ª - Deveres de informação

1. Cada uma das partes deve informar sem demora a outra de quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e possam afetar os respetivos interesses na execução do contrato, de acordo com a boa-fé.
2. Em especial, cada uma das partes deve avisar de imediato a outra de quaisquer circunstâncias, constituam ou não força maior, que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer uma das suas obrigações.
3. No dia seguinte ao da verificação ou conhecimento do impedimento, a parte deverá informar a outra do tempo ou da medida em que previsivelmente será afetada a execução do contrato.
4. As notificações e comunicações a realizar no âmbito da execução contratual são efetuadas nos termos dos artigos 467.º, 468.º e 469.º do CCP.

Cláusula 29.ª - Comunicações

1. As notificações e comunicações devem ser sempre feitas por correio eletrónico para os seguintes contactos:
   - **Agência, I.P.:**
     - Gestor do contrato: Teresa Cruz
     - Telefone: [redacted]
     - Correio eletrónico: [redacted]
   - **Segundo Outorgante:**
     - Coordenador do Contrato: Mário Pedro Magina Cabral
     - Telefone: [redacted]
     - Correio eletrónico: [redacted]
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte, por meio escrito que acuse receção.

Cláusula 30.ª - Regras de informação e publicidade

1. No cumprimento das disposições legais europeias e nacionais, todos os produtos a entregar no âmbito do presente contrato devem obedecer às regras de informação e publicitação do cofinanciamento dos fundos europeus do Portugal 2030.
2. O fundo europeu financiador desta aquisição de serviços é o FEDER.
3. O cumprimento da regra de informação e publicitação do cofinanciamento cumpre-se com a colocação, se aplicável, em todos os produtos referidos nas Especificações Técnicas e em todas as ações de comunicação e reuniões/ *workshops* a realizar no decorrer do Contrato, quando aplicável (ex: apresentações *PowerPoint,* brochuras, posters, e outro qualquer produto físico ou digital), da barra de logotipos e de informação do cofinanciamento, conforme apresentada em seguida:

Cofinanciado por:

Cláusula 31.ª - Desempenho ambiental

1. O Cocontratante deve atender e garantir sustentabilidade ecológica das prestações objeto do contrato, adotando e promovendo as melhores práticas ambientais por forma a incluir as medidas

necessárias a fim de assegurar a proteção do ar, da água, do solo, e de prevenir ou reduzir a poluição sonora, a produção de resíduos e o consumo energético, entre outros aspetos que se revelem adequados, com o objetivo de alcançar um nível elevado de proteção do ambiente e minimizar os impactes ambientais.

2. O Cocontratante deve igualmente garantir o correto encaminhamento dos eventuais resíduos passíveis de serem produzidos no decorrer da execução do contrato, respeitando as boas práticas ambientais previstas na legislação em vigor.

Cláusula 32.ª - Reprodução de documentação

Nenhum documento ou dado a que o cocontratante tenham acesso, direta ou indiretamente, no âmbito da execução do contrato pode ser reproduzido sem autorização expressa da Agência, I.P., salvo nas situações previstas no presente contrato.

Cláusula 33.ª - Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo do Círculo de Lisboa, com renúncia expressa a qualquer outro.

Cláusula 34.ª - Contagem dos prazos

Os prazos previstos no presente contrato regem-se pelo disposto no artigo 471.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 35.ª - Despesas e Encargos

1. Todas as despesas e encargos decorrentes ou necessários para a celebração do contrato que não sejam expressamente imputados à Agência, I.P. no presente contrato e/ou no caderno de encargos, são da exclusiva responsabilidade do Cocontratante.
2. O Cocontratante fica sujeito ao cumprimento das disposições legais e regulamentares em vigor, designadamente sobre acidentes de trabalho e medicina no trabalho, relativamente aos elementos da sua equipa, na execução dos trabalhos, correndo por sua conta os encargos que daí resultem.

Cláusula 36.ª - Legislação aplicável

1. O contrato é regulado pela lei portuguesa, com renúncia expressa a qualquer outra.
2. Sem prejuízo de outras leis e regulamentos especialmente aplicáveis, a tudo o que não esteja expressamente previsto ou regulado no programa do procedimento e no caderno de encargos, é

aplicável o CCP, aprovado pelo DL nº 18/2008, de 29.01, republicado em anexo ao Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, com a redação conferida pela Lei n.º 30/2021, de 21 de maio, pela Retificação n.º 25/2021, de 21 de julho e pelo Decreto-Lei n.º 78/2022, de 7 de novembro.

Cláusula 37.ª – Disposições Finais

1. A assunção de compromissos plurianuais foi autorizada por deliberação do Conselho Diretivo da Agência, I.P., datada de 16 de dezembro de 2024, exarada sobre a Informação n.º I/1341/2024, de 16.12.2024, ao abrigo da delegação de competências constante do ponto 3 do Despacho n.º 9588/2024, publicado na 2.ª série do Diário da República n.º 161, de 21 de agosto, de S. Exa. o Secretário de Estado do Planeamento e Desenvolvimento Regional e por força do Despacho n.º 4956/2024, de 7 de maio, publicado na 2.ª série do Diário da República, n.º 88, de S. Exa. o Ministro de Estado e das Finanças.
2. A decisão de contratar subjacente ao procedimento pré-contratual de concurso público com publicação de anúncio no Jornal Oficial da União Europeia desenvolvido ao abrigo da alínea a) do n.º 1 do artigo 20.º do CCP, que precedeu a celebração do presente contrato, foi autorizada por deliberação do Conselho Diretivo da Agência, I.P., de 16.12.2024, ao abrigo das competências próprias.
3. A decisão de adjudicação foi autorizada por deliberação do Conselho Diretivo da Agência, I.P, de 12.02.2025, no âmbito das competências próprias.
4. A minuta do presente contrato foi aprovada em 12.02.2025 pelo Conselho Diretivo da Agência, I.P., no âmbito das competências próprias.
5. A despesa encontra-se cabimentada no respetivo orçamento da Agência, I.P., para o ano de 2025, com o n.º EG42500159, suportado na rubrica de classificação económica D.02.02.20, estando registado o compromisso com o n.º EG52500256.
6. O presente contrato é celebrado em suporte informático e assinado digitalmente, numa única via, partilhada pelos Outorgantes.

Pelo Primeiro outorgante:

Assinado por: **DUARTE ALEXANDRE DE JESUS RODRIGUES**
Num. de Identificação: [redacted]
Data: 2025.03.17 11:56:02+00'00'
Certificado por: **Diário da República**
Atributos certificados: **Vice-Presidente do CD - Dirigente superior de 2.º grau - Agência para o Desenvolvimento e Coesão, I. P.**
CHAVE MÓVEL

Pelo Segundo outorgante:

Assinado com Assinatura Digital Qualificada por:
MÁRIO PEDRO MAGINA CABRAL JÚLIO ALVES, CABRAL, SARAIVA & ASSOCIADO, SROC, LDA
Data: 17-03-2025 11:29:50
globaltrustedsign.com